



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	/

PROJETO DE LEI Nº 1.932 /2026



3565/2025

13 de janeiro de 2026 07:46:51

Ementa: Institui a Semana Municipal de Esportes nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Primavera do Leste-MT, incluindo modalidades esportivas tradicionais, jogos eletrônicos educativos, disputas intercolégiais e ações pedagógicas correlatas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Primavera do Leste-MT, a **Semana Municipal de Esportes nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, a ser realizada anualmente no período letivo definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Semana Municipal de Esportes nas Escolas terá como objetivos:

- I – incentivar a prática esportiva e a atividade física entre crianças e adolescentes;
- II – promover a saúde, o bem-estar físico e mental e a inclusão social;
- III – fortalecer valores como cooperação, respeito, disciplina e trabalho em equipe;
- IV – integrar esporte, educação e cidadania no ambiente escolar;
- V – identificar e estimular talentos esportivos no âmbito escolar.

Art. 3º As atividades da Semana Municipal de Esportes poderão contemplar, entre outras:

- I – modalidades esportivas tradicionais, individuais e coletivas;
- II – jogos e atividades recreativas adaptadas à faixa etária dos alunos;
- III – disputas e festivais intercolégiais, respeitada a organização pedagógica das unidades escolares;
- IV – jogos eletrônicos educativos e esportes eletrônicos (eSports), com enfoque pedagógico, inclusivo e orientado;
- V – palestras, oficinas, rodas de conversa e ações educativas sobre esporte, saúde, ética esportiva e qualidade de vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	/

Art. 4º A execução das atividades deverá observar:

- I – o projeto político-pedagógico de cada unidade escolar;
- II – a realidade estrutural e organizacional das escolas;
- III – a participação voluntária dos alunos;
- IV – a adequação às normas de segurança e proteção dos estudantes.

Art. 5º A Semana Municipal de Esportes poderá ser desenvolvida de forma integrada entre:

- I – a Secretaria Municipal de Educação;
- II – a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, ou órgão equivalente;
- III – outras secretarias municipais, entidades esportivas, instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil, mediante cooperação.

Art. 6º As atividades previstas nesta Lei **não implicam obrigatoriedade de criação de novos cargos, estruturas ou despesas permanentes**, devendo ser executadas, preferencialmente, com os recursos humanos, materiais e orçamentários já disponíveis.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à organização, ao cronograma e às diretrizes pedagógicas da Semana Municipal de Esportes nas Escolas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 20 de Janeiro de 2026.


LUCAS TELLES DOS PASSOS
VEREADOR – PRD
AUTOR DO PROJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
003	/

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a **Semana Municipal de Esportes nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Primavera do Leste-MT**, como instrumento pedagógico, social e educativo, voltado à formação integral dos estudantes.

O esporte exerce papel fundamental no desenvolvimento físico, emocional e social de crianças e adolescentes, sendo reconhecido como importante ferramenta de inclusão, promoção da saúde, prevenção de doenças e fortalecimento de valores essenciais à convivência em sociedade.

A proposta amplia o conceito tradicional de esporte escolar ao incluir, além das modalidades convencionais, **atividades recreativas, disputas intercolégiais e jogos eletrônicos com viés educativo**, acompanhando as transformações culturais e tecnológicas vivenciadas pelas novas gerações, sempre sob orientação pedagógica e com foco formativo.

Importante destacar que o projeto **não cria despesas obrigatórias**, tampouco interfere na organização administrativa do Poder Executivo, respeitando os limites constitucionais da iniciativa legislativa e a autonomia da Secretaria Municipal de Educação.

Ao institucionalizar a Semana Municipal de Esportes nas Escolas, o Município reafirma seu compromisso com a educação de qualidade, a valorização do esporte como política pública e o desenvolvimento saudável dos alunos da rede pública municipal.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.